



Processo nº: 1.104.923

Natureza: Edital de Licitação

Jurisdicionado: Município de Sete Lagoas

Trata-se do edital de Concorrência Pública nº 011/2021 – Processo Licitatório nº 088/2021, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, cujo objeto consiste na contratação de concessionária para a operação do serviço de transporte alternativo no município, encaminhado em virtude da determinação exarada pela Segunda Câmara desta Corte na Denúncia nº 987.463.

Em 25/08/21, a Coordenadoria de Fiscalização de Concessões e Privatizações – CFCP procedeu ao exame preliminar por meio da peça nº 7, em que concluiu remanescerem irregularidades identificadas em certames anteriores com o mesmo objeto, submetidos à análise por este Tribunal nos Processos nºs 987.463 e 885.907. Por essa razão, propôs a suspensão da Concorrência Pública nº 011/2021 e a realização de diligência, para que sejam requisitadas as planilhas que subsidiaram os estudos de viabilidade econômico-financeira da concessão.

Por meio do despacho constante na peça nº 9, por entender presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, deferi a medida cautelar sugerida pela CFCP, *ad referendum* da Segunda Câmara.

Na mesma ocasião, determinei a intimação da Senhora Aparecida Duarte Maria Barbosa, presidente da Comissão Permanente de Licitação, bem como dos Senhores Antônio Garcia Maciel, secretário municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte, Wagner Augusto de Oliveira, secretário adjunto de Segurança, Trânsito e Transporte Urbano, signatários do projeto básico, e Duílio de Castro Faria, prefeito municipal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito)

horas, comprovassem o cumprimento da medida, bem como que prestassem os esclarecimentos pertinentes e encaminhassem os documentos listados pela Unidade Técnica.

Por meio do termo constante na peça nº 15, de 27/08/21, restou comprovado o recebimento da intimação.

No dia 30/08/21, a Senhora Aparecida Duarte Maria Barbosa informou a suspensão da Concorrência Pública nº 011/2021 – Processo Licitatório nº 088/2021, anexando a cópia da publicação do aviso na imprensa oficial (peça nº 18), aduzindo que os demais esclarecimentos seriam prestados pela Procuradoria Geral do Município.

Até a presente data, 02/09/21, não foram recebidos neste gabinete outros documentos referentes a estes autos, restando pendente de cumprimento, portanto, a determinação de encaminhamento das informações solicitadas pela Unidade Técnica.

Diante disso, encaminho os autos à **Secretaria da Segunda Câmara** a fim de que reitere a intimação da Senhora Aparecida Duarte Maria Barbosa, presidente da Comissão Permanente de Licitação, bem como dos Senhores Antônio Garcia Maciel, secretário municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte, Wagner Augusto de Oliveira, secretário adjunto de Segurança, Trânsito e Transporte Urbano, signatários do projeto básico, Duílio de Castro Faria, prefeito municipal, e Helisson Paiva Rocha, responsável pela Procuradoria-Geral do Município, para prestarem, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), os esclarecimentos que entenderem pertinentes acerca dos apontamentos constantes nos autos, além de encaminhar os seguintes documentos:

- 1- todas as planilhas, **em meio eletrônico**, desenvolvidas para a realização dos estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira do

empreendimento, com fórmulas discriminadas, **sem a exigência de senhas de acesso ou qualquer forma de bloqueio aos cálculos**, e, quando for o caso, descrição do inter-relacionamento das planilhas apresentadas, compreendendo parâmetros técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e outros que afetem a sustentabilidade técnica e econômica do empreendimento, contendo no que couber:

- a) estudos de aferição e projeção de demanda;
 - b) o valor dos investimentos com base em valores de mercado com data de referência e apresentação da metodologia e fontes de pesquisas utilizadas;
 - c) **discriminação de todos os custos e despesas estimados para a prestação dos serviços;**
 - d) **projeção das receitas operacionais do concessionário;**
 - e) eventuais fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou decorrentes de projetos associados;
 - f) relatório contendo a definição e diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, incluindo a avaliação de passivo ambiental, o estudo dos impactos ao meio ambiente e as prováveis medidas mitigadoras ou compensatórias;
 - g) tratamento de riscos, contemplando matriz de riscos consolidada, alocação e medidas mitigadoras dos principais riscos do contrato; e
 - h) relação dos critérios de avaliação de desempenho projetados;
- 2- relação de estudos, investigações, levantamentos, despesas e investimentos já efetuados, vinculados ao objeto a ser licitado, quando houver, com a discriminação dos custos correspondentes.

Os responsáveis deverão ser cientificados de que o não cumprimento da diligência ora determinada, no prazo fixado, poderá ensejar a aplicação de multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Cláudio Couto Terrão



no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Cumprida a diligência, encaminhe-se os autos à CFCP, para análise técnica. Transcorrido o prazo *in albis*, retornem os autos imediatamente conclusos.

Belo Horizonte, 2 de setembro de 2021.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator